CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO COSTA SENA - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 de 19 de novembro de 2024
AUTOR: ANTONIO COSTA SENA

" DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENA SINTÉTICA PARA FAUTINO STINGHEN, NAS CONGLUÊNCIAS DAS RUAS SETE DE SETEMBRO, GETÚLIO VARGAS E 13 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei o Poder Executivo Municipal autorizada a alterar o nome da ARENA SINTÉTICA para **ARENA FAUSTINO STINGHEN**, localizada nas confluências das Ruas Sete de Setembro, Getúlio Vargas e 13 de Maio, no Município de Itapuã do Oeste/RO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revogam – se as disposições em contrário.

ITAPUÃ DO OESTE/RO, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ANTONIO COSTA SENA
VEREADOR – PODEMOS

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site:www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores,

A presente tem por finalidade promover o reconhecimento a FAMÍLIA STINGHEN, pela dedicação e serviços prestados ao nosso município como desbravadora de nossas terras.

FAUSTINO STINGHEN, brasileiro, nascido em 12 de setembro de 1929, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, filho de Elydio Stinghen e de Clara Giovanella Stinghen, casado com Dilma Chenci em 16/09/1956, onde tiveram 3 filhos, Ademar Carlos Stinghen, Neusa Sueli Stinghen e Ademir Cornélio Stinghen (in memoriam), saiu de sua terra natal no estado de Santa Catarina com sua família com destino ao Estado de Rondônia no ano de 1964, sendo que fixou residência em Itapuã do Oeste/RO, em 1978 onde permaneceu até a data de hoje.

Faustino Stinghen dedicou grande parte de sua vida à agricultura, hotelaria contribuindo par ao desenvolvimento do nosso Município.

ITAPUÃ DO OESTE/RO, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ANTONIO COSTA SENA
VEREADOR – PODEMOS

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 002 /2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Relator da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

> "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENA SINTÈTICA PARA FAUSTINO STINGAEN, NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS SETE DE SETEMBRO, GETÚLIO VARGAS E 13 DE MAIO, EM ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

In verbis:

> Art. 219. – As proposições serão distribuídas;
>
> II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 002 de Dezembro de 2024

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR – COF

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002 /2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

> "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENA SINÉTICA PARA FAUSTINO STINGHEN,NA CONFLUÊNCIAS DAS RUAS SETE DE SETEMBRO,GETÚLIO VARGAS E 13 DE MAIO, NESTE MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE. ".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

In verbis:

> Art. 219. – As proposições serão distribuídas;
>
> II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Em reunião, com os membros da comissão de orçamento e finanças desta casa de leis, para fins de tratar sobre o Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do PODER EXECUTIVO, o presidente da comissão de orçamento e finanças juntamente com o relator DECIDE:

Após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2024

HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDETE - COF

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENA SINTÉTICA PARA FAUSTINO STINGHEN, NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS SETE DE SETEMBRO, GETÚLIO VARGAS E 13 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENA SINTÉTICA PARA FAUSTINO STINGHEN, NAS CONFLUÊNCIAS DAS RUAS SETE DE SETEMBRO, GETÚLIO VARGAS E 13 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

IVAN CARLOS TENORIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
Vereador/membro

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 002/24
Autoria do Vereador Antônio Costa Sena
Campo Sintético.

LEITURA () **VOTAÇÃO (x)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 05 de dezembro de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

AUTÓGRAFO N° 086/2024
PROJETO DE LEI /2024

" DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ARENA SINTÉTICA PARA FAUTINO STINGHEN, NAS CONGLUÊNCIAS DAS RUAS SETE DE SETEMBRO, GETÚLIO VARGAS E 13 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O prefeito municipal faz saber que a câmara municipal De itapuã do oeste, estado rondônia, aprova e eu, , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica por esta Lei o Poder Executivo Municipal autorizada a alterar o nome da ARENA SINTÉTICA para **ARENA FAUSTINO STINGHEN**, localizada nas confluências das Ruas Sete de Setembro, Getúlio Vargas e 13 de Maio, no Município de Itapuã do Oeste/RO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revogam – se as disposições em contrário

Itapuã do Oeste/RO, 06 de dezembro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora-Presidente